COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF Nº 76.484.013/0001-45

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014

Senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar ("Companhia"), em atenção à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia ("Proposta"), no âmbito das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de março de 2014 ("AGE"), às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, n° 1.376, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Esta Proposta, em conjunto com eventuais outros documentos pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (site.sanepar.com.br/investidores) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

1. Matérias a serem deliberadas na AGE:

Item 1: Aprovação da adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Nível 2") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") com nível diferenciado de governança corporativa;

Item 2: Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia para (i) adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis a companhias abertas e exigências decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"); e (ii) estabelecer o limite do capital autorizado;

Item 3: Aprovação da indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia para os cargos de conselheiros independentes da Companhia, em conformidade com o Regulamento do Nível 2.

Item 4: Aprovação da autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à adesão da Companhia

ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA; e

Item 5: Aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Em razão do disposto no item 2 acima e nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481, este documento tem por objetivo fornecer cópia do Estatuto Social da Companhia contendo as alterações propostas, bem como detalhar a origem e justificativa dessas alterações, analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme aplicável.

2. Alterações no Estatuto Social da Companhia em decorrência de sua possível adesão ao Nível 2:

A possível adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA pressupõe a realização de determinadas alterações no Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as regras exigidas pelo Regulamento do Nível 2, tais como: (i) alteração nos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia, com a consequente atribuição de novas vantagens políticas e patrimoniais a elas; (ii) a alteração na forma de composição do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a alteração na forma de resolução de conflitos por meio de arbitragem.

Desta forma, é proposta as alterações dos artigos do Estatuto Social da Companhia conforme seguem abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES
Art. 1º – A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.	Art. 1º – A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas. Parágrafo Único – Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.	Inclusão dos termos definidos "Sanepar", "Companhia" e "Lei de Sociedades por Ações" para utilização ao longo do documento, bem como inclusão do parágrafo único, a fim de deixar claro que o Estado do Paraná, por ser um ente governamental cujas atividades visam atender o interesse público, tem outros deveres que não somente os do acionista controlador previstos nos artigos 116 e 117 da Lei das S.A. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

Art. 2º (...).	Art. 2º (...).	(Inalterado)
Art. 3º (...).	Art. 3º (...).	(Inalterado)
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 4º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.597.359.806,00 (Dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil e oitocentos e seis reais), representado por: a) 289.836.870 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; b) 186.783.336 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.	Art. ~~4~~5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.597.359.806,00 (~~D~~dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e ~~cinqüenta~~ cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), representado por: a) 289.836.870 (~~duzentos~~ duzentas e oitenta e nove milhões, ~~oitocentos~~ oitocentas e trinta e seis mil, ~~oitocentos~~ oitocentas e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e b) 186.783.336 (cento e oitenta e seis milhões, ~~setecentos~~ setecentas e oitenta e três mil e ~~trezentos~~ trezentas e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.	Correção do texto do artigo e exclusão do parágrafo único para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

Parágrafo único – O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.	~~Parágrafo único – O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.~~	
Art. 5º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.	Art. ~~5~~6º ~~–~~ As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei ~~nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,~~ de Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA e utilização de termo definido. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.
Art. 6º - As ações ordinárias conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, e fazem jus ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.	Art. ~~6º~~7º ~~–~~ ~~- As ações ordinárias conferem direito a~~ Cada ação ordinária confere direito à 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. ~~e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão~~ Art. 8º – As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio,; ~~e fazem jus ao~~ b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei ~~nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01~~de Sociedades por Ações;~~,~~ e c) direito de serem incluídas em oferta	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

	pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante. § 1º – As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias: a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia; d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 34, parágrafo 1º e 2º deste Estatuto Social; e e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.	

§ 1º - as ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela companhia. § 2º - A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. § 3º - As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 1º acima.	§ 2~~1~~º – ~~- a~~As ações preferenciais ~~sem direito a voto~~ poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela ~~companhia.~~ ~~§ 2º - A~~ Companhia, ~~poderá~~ podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. § 3º – ~~—~~As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 2~~1~~º acima.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 9º – Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social em até R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais). § 1º – Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.	Incluir a previsão de capital autorizado da Companhia, de modo a permitir a realização de aumentos de seu capital social por meio de aprovação de seu Conselho de Administração, sem alteração do Estatuto Social, bem como autorizar o Conselho de Administração da Companhia a excluir o direito de preferência, ou reduzir o prazo de exercício, na emissão de

	§ 2º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.	ações em determinados casos. Não há previsão de outros efeitos econômicos ou jurídicos de tal alteração.
Art. 7º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.	Art. ~~7º~~10 – As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 8º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.	Art. ~~8º~~ 11 – Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou~~,~~ debêntures ~~ou partes beneficiárias~~ conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.	Renumeração e alteração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.
Art. 9º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.	Art. ~~9~~12 – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.	Renumeração e alteração do dispositivo, em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA e da inclusão do artigo 9º acima. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes

§ 1º (...) § 2º A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia.	§ 1º (...) § 2º A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º deste Estatuto Social.	de tais alterações.
Art. 10 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada: a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea "f", do artigo 17; c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da lei 6.404/76.	Art. 13~~0~~ – ~~–~~A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada: a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea "f", do artigo 20~~17~~; c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da ~~lei 6.404/76~~Lei de Sociedades por Ações.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, alteração de referência cruzada e utilização de termo definido. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.
Art. 11 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.	Art. 14~~1~~ – ~~–~~A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Renumeração do dispositivo e inclusão do parágrafo único em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.	Art. 15~~2~~ – —O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de ~~3~~2 (~~três~~dois) anos, podendo ser reeleitos.	Alteração do número mínimo, inclusão de mandato unificado e dos parágrafos 2º, 3º e 4º para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.
§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.	§ 1º – —Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos. § 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações. § 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2. § 4º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	

§ 2º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente. § 3º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.	§ ~~2~~5º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente. § ~~3~~6º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.	
Art. 13 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.	Art. 1~~3~~6 – —No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice- Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. § 1º (...) § 2º (...).	Art. 1~~4~~7 – —O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. § 1º (...) § 2º (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 15 - Compete ao Presidente do	Art. ~~15 –~~18 – Compete ao Presidente	Renumeração do

Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.	do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.	dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.	Art. 19 ~~16~~ O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...);	Art. 20 ~~17~~ Caberá ao Conselho de Administração: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...); j) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de	Renumeração dos incisos a partir do "j", onde foi incluído dispositivo para adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como inclusão de novo inciso "x" também para adequação ao referido regulamento. Adicionalmente, foram feitas as adequações de referências cruzadas nos parágrafos 1º e 2º. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

	laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.	
j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;	k) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;	
k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;	l~~k~~) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;	
l) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;	m~~l~~) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;	
m) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;	n~~m~~) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;	
n) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;	o~~n~~) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;	
o) homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor em processos que envolvam valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que processos homologados pela Diretoria entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e	p~~o~~) homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor em processos que envolvam valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que processos homologados pela Diretoria entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e	

R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser comunicados ao Conselho para ratificação;	R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser comunicados ao Conselho para ratificação;	
p) ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação em processos que envolvam valores acima de R$100.000,00 (cem mil reais);	~~p~~q) ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação em processos que envolvam valores acima de R$100.000,00 (cem mil reais);	
q) deliberar sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no § 2º deste artigo;	~~q~~r) deliberar sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no § 2º deste artigo;	
r) deliberar sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no §2º deste artigo;	s~~r~~) deliberar sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no §2º deste artigo;	
s) deliberar sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no § 2º deste artigo;	t~~s~~) deliberar sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no § 2º deste artigo;	
t) aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual	u~~t~~) aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual	

que, individualmente ou em conjunto, excedam a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social; u) ratificar quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; v) aprovar doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, desde que enquadrados em leis de incentivos fiscais, com dedução integral do imposto de renda, para projetos com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	que, individualmente ou em conjunto, excedam a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social; v~~u~~) ratificar quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; w~~v~~) aprovar doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, desde que enquadrados em leis de incentivos fiscais, com dedução integral do imposto de renda, para projetos com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública	

	de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e	
x) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor. § 1º - As atribuições previstas na alínea "o" do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva. § 2º - As deliberações relativas aos itens "c", "e", "j", "q", "r" e "s" do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo 18 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.	y~~x~~) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor. § 1º - As atribuições previstas na alínea "p~~o~~" do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva. § 2º - As deliberações relativas aos itens "c", "e", "~~j", "q~~k", "r", ~~e~~ "s" e "t" do *caput* deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo ~~18~~ 21 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.	
Art. 18 – O Comitê Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade,	Art. ~~18~~21 – O Comitê Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados ~~pela~~ em	Renumeração em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, utilização de termo definido, e adequações de

podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração. § 1º - Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos itens "c", "e", "j", "q", "r" e "s" do caput do artigo 17 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa. § 2º – (...). § 3º – (...).	conformidade com o Acordo de Acionistas vigente arquivado na sede da ~~Sociedade~~Companhia, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração. § 1º – ~~—~~Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos itens "c", "e", ~~"j", "q~~k", "r", ~~e~~ "s" e "t" do *caput* do artigo ~~17~~ 20 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa. § 2º – (...).	referências cruzadas no parágrafo 1º. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

	§ 3º – (...).	
Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico. § 1º – (...). § 2º – (...).	Art. ~~19~~ 22 – A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor- Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico. § 1º – (...). § 2º – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 20 - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto. Parágrafo Único – (...).	Art. ~~20~~ 23 – Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto. Parágrafo Único – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. Parágrafo Único – (...).	Art. ~~21~~ 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. Parágrafo Único – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto. § 1º – (...). § 2º – (...). § 3º – (...). § 4º – (...). § 5º – (...). § 6º – (...).	Art. ~~22~~ 25 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto. § 1º – (...). § 2º – (...). § 3º – (...). § 4º – (...). § 5º – (...). § 6º – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria: I – (...). II – (...). III - Do Diretor de Relações com os Investidores: a) (...); b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários -– CVM; c) (...); d) (...); e	Art. ~~23~~ 26 – Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria: I – (...). II – (...). III – Do Diretor de Relações com os Investidores: a) (...); b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, ~~Bolsas de Valores~~BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários – CVM; c) (...); d) (...); e	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, e utilização de termo definido. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.

e) (...). IV – (...). V – (...). VI – (...). VII – (...). IX – (...). Parágrafo Único – (...).	e) (...). IV – (...). V – (...). VI – (...). VII – (...). IX – (...). Parágrafo Único – (...).	
Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.	Art. ~~24~~ 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 25 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.	Art. ~~25~~ 28 – O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.	Art. ~~26~~ 29 – Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 30 – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS	**CAPÍTULO VI** ~~DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS~~ DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE	Inclusão deste Capítulo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 31 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § 1º – A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor. § 2º – Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 32 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 31 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	regulamentos.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 33 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2. Parágrafo Único – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que ser refere o Regulamento do Nível 2.	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	**CAPÍTULO VII** CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 34 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	§ 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo. § 2º – Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes da Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	

	§ 3º – Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	**CAPÍTULO VIII** SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 deste Estatuto	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. § 2º – Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste Artigo 35 caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 36 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima. § 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 37 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

	de ações prevista no *caput* deste Artigo. § 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votada a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no *caput*. § 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa. § 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is) presente(s) na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 38 – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão	Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto

	sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS	**~~CAPÍTULO VI~~CAPÍTULO IX** DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS	Alteração da numeração do capítulo em razão da inclusão dos capítulos anteriores decorrentes da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.	Art. ~~27~~ 39 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo Único – (...).	Art. ~~28~~ 40 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo Único – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 29 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco	Art. ~~29~~ 41 – Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25%	Renumeração em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do

por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea "m", do art. 17, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.	(vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei ~~nº 6.404/76~~de Sociedades por Ações. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea "~~m~~n", do art. ~~17~~20, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.	Nível 2 da BM&FBOVESPA, utilização de termo definido, e adequações de referências cruzadas no parágrafo único. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tais alterações.
Art. 30 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. Parágrafo Único – (...).	Art. ~~30~~ 42 ~~–~~ Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias~~)~~, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. Parágrafo Único – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	**CAPÍTULO X** RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Inclusão do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no	Art. 43 – A Companhia, seus	Inclusão do dispositivo em

Estatuto Social Atual)	acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.	razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	**CAPÍTULO ~~VII~~XI** DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumeração de capítulo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

Art. 31 – Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos. Parágrafo Único – (...).	Art. ~~31~~ 44 – Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos. Parágrafo Único – (...).	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
Art. 32 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.	Art. ~~32~~ 45 – A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.	Renumeração do dispositivo em razão da adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. Não há efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 46 – As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.	Inclusão de dispositivo condicionando a entrada em vigor das alterações do Estatuto Social decorrentes da adequação ao Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA ao início da negociação das ações da Companhia no Nível 2. Não há previsão de efeitos econômicos ou jurídicos decorrentes de tal alteração.

Nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481, o Estatuto Social consolidado com as alterações em destaque encontra-se no Anexo I à presente Proposta.

ANEXO I
À PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º – A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º – A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. ~~4~~5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.597.359.806,00 (~~Dois~~dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e ~~cinqüenta~~cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), representado por:

a) 289.836.870 (~~duzentos~~duzentas e oitenta e nove milhões, ~~oitocentos~~oitocentas e trinta e seis mil, ~~oitocentos~~ oitocentas e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

b) 186.783.336 (cento e oitenta e seis milhões, ~~setecentos~~setecentas e oitenta e três mil e ~~trezentos~~trezentas e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

~~Parágrafo único – O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.~~

Art. ~~5~~6º ~~–~~ As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei de Sociedades por Ações~~nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,~~ , podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.

Art. ~~6º – As ações ordinárias conferem direito a~~7º – Cada ação ordinária confere direito à 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia~~ e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão~~ .

Art. 8º – As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio~~, e fazem jus ao~~ ;

b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei ~~nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.~~ de Sociedades por Ações; e

c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º – As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;

d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 34, parágrafo 1º e 2º deste Estatuto Social; e

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou

modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ ~~1~~2º ~~– as~~ – As ações preferenciais ~~sem direito a voto~~ poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela ~~companhia.§ 2º – A~~ Companhia ~~poderá~~, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º ~~–~~ – As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no *caput* deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo ~~1~~2º acima.

Art. 9º – Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social em até R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 1º – Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. ~~7 –~~ 10 – As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. ~~8º –~~ 11 – Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações~~,~~ ou debêntures ~~ou partes beneficiárias~~ conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. ~~9º –~~ 12 – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º ~~–~~ – As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º – A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Art. ~~10 –~~13 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto;

b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea "f", do artigo ~~17~~20;

c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da ~~lei 6.404/76.~~ Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. ~~11 –~~14 – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. ~~12 –~~15 – O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de ~~3~~2 (~~três~~dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 2º ~~–~~ Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações.

§ 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 4º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 5º – Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente.

§ ~~3~~6º ~~–~~ O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.

Art. ~~13 –~~16 – No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

Art. ~~14 –~~17 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice- Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º ~~–~~ As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.

§ 2º ~~–~~ As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. ~~15 –~~18 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Art. ~~16 –~~19 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. ~~17 –~~20 – Caberá ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no § 2º deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;
d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia que excederem a 2% (dois por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no § 2º deste artigo;
f) convocar a Assembleia Geral;
g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

i) escolher, mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

j) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

k) ~~j)~~ decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

l) ~~k)~~ aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;

m) ~~l)~~ deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;

n) ~~m)~~ deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;

o) ~~n)~~ encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

p) ~~o)~~ homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor em processos que envolvam valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que processos homologados pela Diretoria entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser comunicados ao Conselho para ratificação;

q) ~~p)~~ ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação em processos que envolvam valores acima de R$100.000,00 (cem mil reais);

r) ~~q)~~ deliberar sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando- se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no § 2º deste artigo;

s) ~~r)~~ deliberar sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no § 2º deste artigo;

t) ~~s)~~ deliberar s~~obre~~obre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no § 2º deste artigo;

u) ~~t)~~ aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, excedam a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;

v) ~~u)~~ ratificar quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;

w) ~~v)~~ aprovar doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e

paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, desde que enquadrados em leis de incentivos fiscais, com dedução integral do imposto de renda, para projetos com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)~~.~~;

x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

y) ~~x)~~ decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

§ 1º ~~–~~ As atribuições previstas na alínea "~~o~~p" do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.

§ 2º ~~–~~ As deliberações relativas aos itens "c", "e", "~~j", "q~~k", "r"~~ e,~~ "s" e "t" do *caput* deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo ~~18~~21 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

Art. ~~18~~21 – O Comitê Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados em conformidade com o Acordo de Acionistas vigente arquivado na sede ~~pel~~da ~~Sociedade~~Companhia, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração.

§ 1º ~~–~~ Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos itens "c", "e", "~~j", "q~~k", "r" , "s" e "~~s~~t" do *caput* do artigo ~~17~~20 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 2º ~~–~~ Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

§ 3º ~~–~~ Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e

atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e

b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

§ 4º – O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. ~~19 –~~22 – A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

§ 2º – O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.

Art. ~~20 –~~23 – Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.

Art. ~~21 –~~24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo ~~único –~~ Único – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Art. ~~22 –~~25 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

§ 1º – O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterá os planos e as projeções até o final do exercício financeiro de 2021, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:

a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;
b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia;
c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico- financeiro ou de embolsos e desembolsos; e
d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.

§ 2º – O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários.

§ 3º – O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Financeiro e do Diretor de Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º – Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia serão efetuados pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um o Diretor-Presidente ou diretor executivo por este expressamente designado, e outro o Diretor Financeiro ou diretor executivo por este expressamente designado. As movimentações bancárias, exclusivamente entre contas bancárias de titularidade da Companhia, poderão ser efetuadas pela assinatura conjunta de um diretor executivo e um procurador expressamente designado pelo Diretor Financeiro.

§ 5º – Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente, ou um Diretor Executivo por este expressamente designado e outro o diretor executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.

§ 6º – Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor- Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.

Art. ~~23 –~~26 – Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I – Do Diretor-Presidente:
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b) propor matérias ao Conselho de Administração;
c) coordenar as atividades de auditoria interna;
d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;
g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
i) apresentar o relatório anual de administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia

elaborado pelos diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;

m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;

n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;

o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;

p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia~~.~~ ; e

q) homologar procedimentos licitatórios para aquisição de insumos indispensáveis aos processos de tratamento de água e esgoto, operados pela Companhia, bem como, para aquisição de sais, reagentes e vidrarias utilizadas no controle de qualidade da produção de água tratada.

II ~~–~~ Do Diretor Financeiro:

a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;

b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;

c) gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;

d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;

e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;

f) efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;

g) elaborar as demonstrações contábeis;

h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;

i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Investimentos, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia;

j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e

k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

III ~~–~~ Do Diretor de Relações com os Investidores:

a) administrar a política acionária da Companhia;

b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, ~~Bolsas de Valores~~BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários ~~–~~ CVM;

c) estudar e propor diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;

d) promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia; e

e) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

IV – Do Diretor de Operações:

a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
f) operar e manter o serviço de saneamento;
g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;
i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
j) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
k) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
l) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;
m) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
n) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
o) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
p) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.

V – Do Diretor Administrativo:

a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;
b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;
c) nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente, as comissões de licitação;
d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;
e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;
g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;
h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
j) desenvolver sistemas de organização e métodos; e
k) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

VI – Do Diretor Comercial:

a) gerir os contratos de concessão;
b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;
c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;
d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
e) prospectar e desenvolver novos negócios;
f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e
g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.

VII – Do Diretor de Investimentos:

a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;
b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;
c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;
d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;
e) planejar, em conjunto com os diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.

VIII – Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:

a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;
b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;
c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;
e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;
g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;
h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;
i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;
j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;
k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;
l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;
m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; e

n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.

IX ~~–~~ Do Diretor Jurídico:
a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; e
b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Caberá ao Diretor-Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. ~~24 –~~27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. ~~25 –~~28 – O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. ~~26 –~~29 – Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Art. 30 – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 31 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º – A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º – Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 32 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de

compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 31 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 33 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que ser refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO VII
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 34 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo.

§ 2º – Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes da Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º – Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO VIII
SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º – Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste Artigo 35 caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 36 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 37 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votada a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no *caput.*

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is) presente(s) na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 38 – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS.

Art. ~~27 –~~39 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Art. ~~28 –~~40 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. ~~29 –~~41 – Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei ~~nº 6.404/76.~~ de Sociedades por Ações.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea "~~m~~n", do art. ~~17,~~ 20, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. ~~30 –~~42 – Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias~~)~~, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em

benefício da Companhia.

CAPÍTULO ~~VII~~X
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 43 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ~~31 –~~44 – Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo ~~único –~~ Único – Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. ~~32 –~~45 – A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.

Art. 46 – As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.